



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3328 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3303/2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 11 da lei 3303/2020, “Art.11 - Os produtores do evento deverão disponibilizar banheiros no quantitativo referente a vinte e cinco por cento (25%) do público presente e fica obrigada a adoção das seguintes medidas:” para que passe a constar a seguinte redação no novo artigo, mantendo os incisos e o parágrafo único;

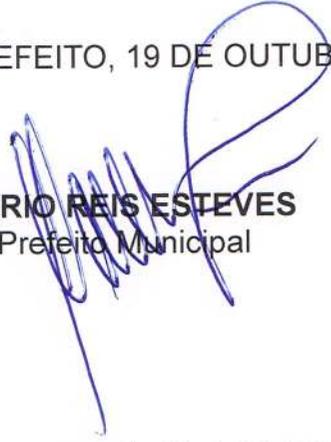
“Art. 11 – Os produtores do evento deverão disponibilizar banheiros no quantitativo referente a dois e meio por cento (2,5%) do público presente e fica obrigada a adoção das seguintes medidas:

- I - Manter profissionais especializados em desinfecção e sanitização para higienizar os banheiros a cada utilização dos membros.
- II - Disponibilizar profissionais para organizar o acesso aos banheiros, com o intuito de evitar filas, não permitindo a aglomeração de pessoas;
- III - Ficam obrigados os produtores a disponibilizar e ofertar, gratuitamente, máscaras, luvas, protetores de assentos descartáveis e frascos individuais de álcool gel para os clientes que acessarem os banheiros.

Parágrafo único – O acesso aos banheiros somente será realizado através de um túnel ou barreira de sanitização individual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se o art. 11 da Lei nº 3303/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 120/2020
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673